# Aposentadoria Voluntária

## Agente de Segurança Socioeducativo/Policial Penal

Regras Atuais Antes da PEC 55/2020

### Após a PEC 55/2020

#### Regra de Transição: (art. 148)\*

Para quem ingressou até a data de entrada em vigor da Emenda (Pec 55/20) Para quem ingressará no serviço público após a data de entrada em vigor da Emenda (Pec 55/20) (o inciso II do § 4°-A do art. 36 remete a matéria para lei complementar)

### **HOMEM**

60 anos de idade; 35 anos de contribuição; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo efetivo.



Proventos: art. 7° da Lei Complementar Estadual n°. 64/02\*\*\*\*\*.

#### **0** U

65 anos de idade.



Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

#### HOMEM

53 anos de idade (mínimo); 30 anos de contribuição; 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.



Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

**0** U

55 anos de idade;30 anos de contribuição;25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.



O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição\*\*\*.

**MULHER** 

51 anos de idade\*\*
Período adicional de contribuição 50% do tempo que, na data de entrada
em vigor da Emenda, faltaria para atingir
o tempo de contribuição previsto na Lei
Complementar Federal nº 51, de
1985\*\*\*\*



Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

50 anos de idade (mínimo):

25 anos de contribuição;

15 anos de exercício em cargo

de natureza estritamente policial.

#### **MULHER**

55 anos de idade; 30 anos de contribuição; 10 anos de serviço público; 5 anos no cargo efetivo.



Proventos: art. 7° da Lei Complementar Estadual n°. 64/02\*\*\*\*.

Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade. 55 anos de idade; 30 anos de contribuição; 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.



O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição\*\*\*.

#### **0U**

**60 anos** de idade.



Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

#### **0** U

49 anos de idade\*\*
Período adicional de contribuição 50% do tempo que, na data de entrada
em vigor da Emenda, faltaria para atingir
o tempo de contribuição previsto na Lei
Complementar Federal nº 51, de
1985\*\*\*\*.



Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

- \*Também há a regra de transição do art. 145 da PEC 55/2020 se aplica até que sancionado PLC 46/2020.
- 55 anos de idade, para ambos os sexos;
- 30 anos de contribuição;
- 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras; Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei
- \*\*A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido para a carreira específica, nos termos da legislação vigente, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998.
- \*\*\*serão reajustados em conformidade com as normas do RGPS / Observado o Regime de Previdência Complementar.
- \*\*\*\* Lei Complementar Federal nº 51, de 1985a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.
- \*\*\*\*\*Proventos: I à soma: a) do vencimento do cargo efetivo em que se der a aposentadoria; b) dos adicionais por tempo de serviço; c) das gratificações de caráter permanente, incorporáveis na forma da lei, percebidas pelo servidor na data de sua aposentadoria, pelo período mínimo de três mil seiscentos e cinqüenta dias, desprezado qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção; II ao subsídio definido pelos §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição da República; III à remuneração a que faça jus o servidor titular de cargo efetivo em função do direito de continuidade de percepção remuneratória, nos termos da lei e incluídos os adicionais por tempo de serviço.

